



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

(Cf. art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 95/1998)

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

Termos a honra de submeter à deliberação dessa Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei Ordinária que tem por finalidade abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento da Prefeitura Municipal de Campina Grande, com vistas à inclusão de elementos de despesas e fontes de recursos na Lei Orçamentária Anual 2024.

CONSIDERANDO que o superávit financeiro corresponde à diferença positiva entre o total de recursos e o total de gastos acumulados durante o exercício de 2023.

CONSIDERANDO que o superávit do FUNDEB deve ser utilizado até o final do primeiro quadrimestre do ano seguinte.

CONSIDERANDO que as despesas serão aplicadas em programas já existentes no PPA 2022 – 2025 em vigor.

EX POSITIS, considerando o alcance social desta Lei, contamos com a colaboração de Vossas Excelências, solicitando, com fundamento no art. 154, §2º, do RICMCG, a tramitação desse Projeto de Lei Ordinária **EM REGIME DE URGÊNCIA** e sua oportuna aprovação plenária (cf. art. 159, do RICMCG).

BRUNO CUNHA LIMA
BRANCO:089541014
10

Assinado de forma digital por
BRUNO CUNHA LIMA
BRANCO:08954101410
Dados: 2024.03.07 11:17:13 -03'00'

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ DE 06 DE MARÇO DE 2024.
ORIGEM Nº 001/2024

*AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL NO
ORÇAMENTO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento da Prefeitura Municipal de Campina Grande para o exercício de 2024, até o limite de R\$ 8.445.859,58 (Oito milhões quatrocentos e quarenta e cinco mil oitocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), destinados às despesas de ações da SEDUC não previstas no referido Orçamento.

Art. 2º. Serão incluídos: elementos de despesas e fontes de recursos em ações orçamentárias conforme descrito na Lei Orçamentária Anual nº. 8.978, de 05 de Fevereiro de 2024.

- 02.060 – Secretaria de Educação
- 12 361 1009 2029 – Recursos FUNDEB 70% na educação fundamental
3191.13 – R\$ 5.251.859,58 – Fonte 25401070 – Transferências FUNDEB - 70%
- 12 365 1009 2030 – Recursos FUNDEB 70% na ensino infantil
3191.13 – R\$ 2.720.000,00 – Fonte 25401070 – Transferências FUNDEB - 70%
- 12 361 1009 2031 – Recursos FUNDEB 70% na educação jovens adultos
3191.13 – R\$ 180.000,00 – Fonte 25401070 – Transferências FUNDEB - 70%



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

- 12 361 1009 2032 – Recursos FUNDEB 30% na educação fundamental
3191.13 – R\$ 270.000,00 – Fonte 25401030 – Transferências FUNDEB - 30%
- 12 365 1009 2033 – Recursos FUNDEB 30% na ensino infantil
3191.13 – R\$ 24.000,00 – Fonte 25401030 – Transferências FUNDEB - 30%

TOTAL R\$ 8.445.859,58

Art. 3º Constituem recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, o superávit financeiro do FUNDEB, conforme caracterizado no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a suplementar os referidos créditos, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA

BRANCO:089541014

10

Assinado de forma digital por

BRUNO CUNHA LIMA

BRANCO:08954101410

Dados: 2024.03.07 11:17:29

-03'00'

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito